

## DESCONTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Sindicatos que formalizaram o pedido do desconto da contribuição sindical, indiferente ao consentimento dos funcionários conforme a reforma trabalhista.

### **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Bebidas, Fumo e Afins de Blumenau:**

#### **Valor a ser descontado 1 dia de trabalho de seus funcionários.**

Reivindicação: Em 05 de março de 2018, conforme convocação nos dias 28 de fevereiro de 2018 e 01 marços de 2018, pelo Jornal de Santa Catarina, foi realizado Assembleia Geral Extraordinária Específica, e através deste, autorizado o desconto da contribuição sindical de forma coletiva. A entidade está constantemente avaliando e acompanhando as interpretações da reforma trabalhista, referente a contribuição sindical enquanto não é julgado as ADIN no STF, vem se consolidando em paralelo o entendimento de que a autorização prevista nos artigos 545 a 610 da CLT.

A empresa que não fizer o desconto na folha de março de 2018, irá arcar com as multas previstas no art.600 da CLT.

Seguindo o enunciado nº 38 da ANAMATRA- Associação Nacional dos Magistrados Trabalhista, que orientam ser lícita a autorização coletiva prévia e expressa para desconto das contribuições sindicais e assistenciais, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, sendo assim a decisão da assembleia é para toda categoria.

### **Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau e Região.**

#### **Valor a ser descontado 1 dia de trabalho**

Notifica as empresas quanto ao desconto da contribuição sindical, conforme editais publicados no Jornal de Santa Catarina nos dias 27 de fevereiro de 2018, 28 de fevereiro e 01 marços de 2018, conforme termos do artigo 605 da CLT.

A contribuição deverá ser feita independente de autorização prévia expressa, por forças de decisões do STF, porque os sindicatos representam todos os trabalhadores, independente de associação e autorização, portanto é inconstitucional a tentativa de tornar a contribuição sindical facultativa. Inclusive, conforme art.146, III da CF/88, está somente poderá ser alterada por lei complementar e não lei ordinária (reforma trabalhista), a constituição está acima da lei. Dessa forma após o desconto, eventual controvérsia relativa ao desconto da contribuição sindical deve ser dirimida entre trabalhador e sindicato.

Lembramos que o não desconto das contribuições, acarretará além das penalidades prevista na CLT, com juros e correção, a competente ação de cobrança com eventual dano moral coletivo, sendo neste caso valores suportados integralmente pela empresa a título de ressarcimento, sem a possibilidade de desconto, posterior de seus empregados.

## **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro e Calçados de Indaial Valor a ser descontado: 60% de 1 dia de trabalho**

Devido a interposição de dezenas de ações cautelares junto a vara federal do trabalho de Indaial postulando o recolhimento da contribuição sindical, o sindicato informa que segundo decisão do magistrado a empresa deverá apenas descontar e repassar ao sindicato 60% do valor correspondente a um dia de trabalho.

A secretaria do sindicato está entabulando as minutas de acordo com as empresas sem qualquer custo. A empresa deverá agendar horário para fazer a minuta de acordo assim sendo dispensadas de comparecerem à audiência já designada.

**(este inclusive com ação no MT contra a empresa obrigando o desconto)**

## **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícia, Informações, Pesquisas em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná.**

### **Valor a ser descontado 1 dia de trabalho**

Informa que a contribuição sindical sofreu alteração com a reforma trabalhista, todavia são claramente inconstitucionais, diante do que dispõe os artigos 8º e 149 da CF.

Avisa que as decisões nos tribunais inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, caminham para reconhecer que a assembleia geral da categoria, é o meio legítimo e oficial para externar a vontade de todos os seus integrantes.

No dia 27 de fevereiro de 2018 realizou-se, conforme edital publicado no jornal a folha de londrina de 3 a 4 de fevereiro de 2018, a referida assembleia geral dos empregados da categoria, na qual foi aprovado o recolhimento da contribuição sindical de todos os trabalhadores.

## **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá**

### **Valor a ser descontado 1 dia de trabalho**

Circular SITRACOM nº 001/18 – solicitando o desconto

Juntamente recebemos da FECESC (Federação dos trabalhadores no comércio no estado de Santa Catarina) PARECER SOBRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, com o seguinte:

Contribuição Sindical, anteriormente denominada der Imposto Sindical, cfme ordenamento jurídico desde 1940, 1/30 (um trinta avos);

Lei ordinária 13.467/2017, alterou arts. 545, 578, 579, 582, 58 e 602 da CLT, tornando esta contribuição facultativa.

A Contribuição Sindical tem natureza parafiscal, portando sendo tributo cfme disposto nos artigos 146 e 149 da CF de 1988.

Menciona:

Art. 146

III

a)

b)

Art.149 ...

Cabe destacar que a alteração na Contribuição Sindical é Inconstitucional, afrontando o disposto no art. 3º do CTN, que estabelece que o tributo “é toda prestação pecuniária compulsória”.

.....

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2018

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BLUMENAU (SC), CNPJ n. 82.624.982/0001-57**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na com Alameda Rio Branco, nº 476, Centro, Blumenau, CEP: 89010-300, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu presidente Sr. INGO EHLERT, vem **NOTIFICAR esta EMPRESA quanto ao DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de 2018**, conforme os Editais publicados no Jornal “NSC Santa”, dias 22, 23 e 24 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 605 da CLT.

Assim, notificamos esta empresa quanto a OBRIGATORIEDADE de efetuar na folha de pagamento de todos os seus empregados, relativa ao mês de março de 2018, o DESCONTO correspondente à remuneração de 01 (um) dia de trabalho, qualquer que seja a forma da remuneração, referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, prevista no art. 8º, IV c/c art. 149 da CF/88 e regulamentada pelo artigo 578 e seguintes da CLT e RECOLHIDO impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2018, através de guia própria (GRCSU), fornecida pelo Sindicato Profissional disponibilizadas automaticamente no site [www.sesblu.com.br](http://www.sesblu.com.br), ou para empresas não cadastradas devem ser requeridas por email [sesblu@sesblu.com.br](mailto:sesblu@sesblu.com.br), sob pena de arcarem com as multas preconizadas pelo artigo 600 da CLT, sem prejuízo da competente execução.

**O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Rodeio**, a base territorial da entidade compreende os Municípios de Rodeio, Ascurra, Apiúna, Ibirama, Presidente Getúlio, José Boiteaux, Dona Ema, Witmarsun e Vitor Meireles.

Conforme conversa informal com o presidente, só deverá ser descontada a Contribuição Sindical, se tiver autorização do funcionário para tal desconto.

Informou ainda que não pretende, entrar com pedido de liminar para tal desconto.

### Mesmo posicionamento do Textil de Timbó

**Sindicatos que não se pronunciaram até o momento, das atividades exercidas por colaboradores de empresas, as quais prestamos assessoria:**

Sindicato Transportes de Passageiros e Cargas

Sindicato Professores

Sindicatos Indústrias Químicas

Sindicatos Serviços Contábeis

Sindicato construção Civil e Madeireiro

Sindicato Bares Hotéis e Restaurantes

Sindicato Têxtil Blumenau

Sindicato Comercio Derivados de Petróleo

Sindicato Arroz

Federação dos Trabalhadores no Estado de SC